



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2902



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2019

Altera o Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 05, de 19 de setembro de 2019.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 254, do Regimento Interno, e da Resolução nº 338, de 6 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 05, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

Deputado NILTON FRANCO

2º Vice Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO ÚNICO ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2019

FREQUÊNCIA MENSAL
Cargo de Natureza Especial/Assessor Parlamentar

Referente: mês / ano: _____ / _____.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, titular do **Cargo em Comissão de** _____, Símbolo _____, vinculado(a) ao Gabinete do Deputado(a) _____ declaro, para os devidos fins, junto à **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, que no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / _____, cumpro rigorosamente a carga horária exigida, conforme previsto no art. 3º, da Resolução nº 338, de 6 de dezembro de 2018 e no art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 5, de 19 de setembro de 2019.

O Servidor acima descrito, atesta que a mencionada carga horária foi desempenhada em atividades previstas nas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 2º, da Resolução acima mencionada, para o referido cargo, inclusive com a utilização de ferramentas de tecnologias de informação e de comunicação, no intuito de atender o interesse do mandando parlamentar.

Por ser a expressão da verdade, Eu portador da matrícula _____, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Em ____ / ____ / _____

Assinatura Servidor (a)

Em ____ / ____ / _____

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 366/2019

Dispõe sobre informação ao consumidor o direito de saldar antecipadamente seus débitos e obter redução de juros e demais acréscimos.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos situados no Estado do Tocantins que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou demais operações congêneres manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informativos sobre o direito do consumidor que antecipar o pagamento de sua dívida em ter a redução proporcional dos juros e demais consectários.

§ 1º Não se enquadram na hipótese do caput as operadoras de crédito, em razão de serem regulamentadas pelo Banco Central.

§ 2º As placas ou cartazes referidos no caput deste artigo terão dimensões suficientes para que possam ser lidas a boa distância, serão afixadas em locais de ampla e fácil visualização.

Art. 2º A placa ou cartaz deverá conter a seguinte frase: “Nos termos do artigo 52, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, fica assegurado ao consumidor que efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Prefacialmente, urge salientar a competência legislativa para tratar da matéria em voga. O legislador constituinte optou por elencar a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5º da Carta Magna de nosso Ordenamento Jurídico, ratificando a importância desta seara na vida em sociedade.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República que estabelece as matérias de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, dentre as quais contempla as relações de consumo, objeto da presente proposição.

Percebe-se, pois, que o artigo 24, inciso VIII da Constituição atribui a União, aos Estados e ao Distrito Federal, a competência concorrente, ou seja, cabe a União legislar sobre normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal, legislar sobre normas específicas.

A Lei Federal nº 8.078/1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos Estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Assim, não merece prosperar qualquer alegação de que o projeto em escólio apresenta infringência a dispositivos constitucionais, uma vez que se afigura como fruto legítimo do exercício do Estado de sua competência legislativa suplementar para dispor sobre proteção ao consumidor.

Ultrapassados os aspectos constitucionais desta iniciativa, compete mencionar que, no mérito, a proposição visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo, salvaguardando os hipossuficientes, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

A presente propositura visa informar ao consumidor do seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter redução de juros e outros acréscimos.

O Código Consumerista dispõe em seu artigo 52, parágrafo 2º, que todo consumidor que optar pelo pagamento antecipado da dívida, total ou parcialmente, terá garantida a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidiriam sobre essa dívida.

Ocorre que a maioria dos consumidores desconhece esse direito, e tampouco as empresas se preocupam em informá-los. Assim, nossa proposta se torna oportuna, tendo em vista que terá um grande alcance social, pois dará publicidade permanente a um direito já elencado no Código de Defesa do Consumidor.

Essa realidade evoca a adoção de medidas urgentes voltadas à garantia do equilíbrio nessas relações, objetivo que buscamos atingir através desta proposta.

Portanto, a aprovação deste projeto será de grande importância e interesse público e, em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 7.570/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 9 de outubro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha projeto de lei complementar. Organização judiciária.**
SEI – 18.0.000031056-1

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, aprovado pelo Tribunal Pleno na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de março de 2019, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme texto e justificativa anexos.

Atenciosamente,

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIANETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 12, 13, 25, 51, 52, 57 e 139 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas, compostas por distritos judiciários, os quais correspondem aos municípios que a integram.

§ 1º A divisão judiciária compreende a criação, instalação,

desinstalação, alteração, transferência de sede e extinção de comarcas, bem como o desmembramento, remembramento e reagrupamento de distritos judiciários das comarcas;

§ 2º Sempre que necessário à efetividade da prestação jurisdicional e sem importar aumento de despesa, o plenário do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixará a distribuição de competência dos órgãos e juízos previstos nesta lei, podendo promover a sua redenominação, a redistribuição dos feitos em curso nas comarcas, juízos e juizados, e modificar a distribuição dos municípios nas comarcas.” (NR)

“Art. 12. A classificação, reclassificação, instalação, desinstalação, reunião, agregação, integração, transferência de sede, da vara ou da comarca, elevação e o rebaixamento de comarca dependerão de resolução do Tribunal Pleno.” (NR)

“Art. 13. São órgãos do Poder Judiciário estadual:

I - Tribunal de Justiça;

II - Justiça Militar;

III - Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

IV - Juizados Especiais;

V - Justiça de Paz;

VI - Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

§ 1º Os órgãos jurisdicionais somente poderão exercer suas funções dentro da circunscrição territorial que lhes for atribuída.

§ 2º Cada município constitui um distrito judiciário integrante de uma comarca conforme disposição em Resolução do Tribunal Pleno.

§ 3º Em cada comarca haverá, pelo menos, um Tribunal do Júri.” (NR)

“Art. 25.....

§ 1º

XIV - seis cargos de Juízes de Direito Auxiliar de Terceira Entrância da Capital.

§ 2º

XI - dois cargos de Juízes de Direito Auxiliar de Terceira Entrância.

§ 5º

I – uma vara cível;

II – uma vara dos feitos das fazendas e registros públicos e precatórias cíveis;

III - uma vara de família, sucessões e infância e juventude;

IV – uma vara criminal;

V – um juizado especial cível e criminal.

§ 16. São 7 (sete) os cargos de Juízes Substitutos.” (NR)

“Art. 51. Incumbe ao Escrivão ou ao Chefe de Secretaria:

.....” (NR)

“Art. 52. É defeso ao Escrivão ou ao Chefe de Secretaria:

.....” (NR)

“Art. 57. Ao Oficial de Justiça ou ao Técnico Judiciário que exerça essa função incumba:

.....” (NR)

“Art. 139.....

§ 1º A Comarca de Augustinópolis fica elevada à terceira entrância, a qual será composta de varas/juízos na forma disposta pelo Tribunal Pleno.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 47-A:

“Art. 5º-A. O Tribunal de Justiça poderá dispor sobre a prática de atos em Comarcas contíguas ou contínuas, de modo a dispensar a expedição de carta precatória pelo juízo de origem.”

“Art. 47-A. Às secretarias incumbem, dentre outras atribuições, realizar as diretrizes administrativas e operacionais fixadas pelo Tribunal de Justiça, que poderá dispor sobre a unificação de secretarias dentro de uma mesma Comarca, e, no que couber, pelo juiz de direito a que estiverem subordinadas.”

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 17, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....

§ 17. Os cargos de Juiz de Direito Auxiliar, não vinculados a varas específicas serão providos pelos critérios constitucionais, legais e normativos vigentes. Suas posteriores designações se darão por meio de portaria do Tribunal para atuação perante quaisquer varas ou juizados especiais.”

Art. 4º O art. 27 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância.

§ 1º Ficam criados 154 cargos em comissão de Chefe de Secretaria, a serem ocupados por servidores efetivos das carreiras do Poder Judiciário do Tocantins, indicados pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária, ou diretor do foro, com instalação à medida que ocorrer a vacância dos cargos extintos e mediante disponibilidade orçamentária. A remuneração será aquela prevista para DAJ-1.

§ 2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro, o qual fará jus à indenização de transporte, bem como à Gratificação pela Atividade de Risco, desde que atestada sua existência, mediante avaliação anual a ser realizada por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º A graduação em nível superior é requisito para o provimento dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, conforme resolução do Tribunal Pleno.

§ 4º Os cargos de Contador/distribuidor serão providos por bacharéis em ciências contábeis ou econômicas.” (NR)

Art. 5º Somente será possível a instalação dos cargos de Juízes Auxiliares na medida em que ocorrerem vacâncias dos cargos de Juízes Substitutos e não havendo aumento de despesas.

Art. 6º Fica revogado o art. 11 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Justificativa

Quando da estruturação judiciária do novel Estado do Tocantins, não havia dados técnicos suficientes para a criação e instalação de Comarcas e/ou Varas, pois era necessário prover grande parte do território tocantinense com o maior número possível juízos tendo em vista a total carência.

No entanto, com a crescente litigiosidade e especialmente a facilitação do acesso ao Poder Judiciário tocantinense, em razão da implementação do processo eletrônico (e-Proc/TJTO), os dados estatísticos passaram a ser um ponto crucial na gestão da própria justiça. O e-Proc/TJTO possibilitou, em tempo real, acompanhar cumprimentos de metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificar a atividade dos magistrados e servidores e, especialmente, constatar a premente necessidade de se reestruturar o Poder Judiciário do Tocantins, moldando-o de forma a dar-lhe a celeridade processual crescente, oferecendo ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional de qualidade.

Sem dúvida que esta mudança é inevitável e dita a própria prestabilidade do serviço jurisdicional, mas deve ser feita paulatinamente, de forma segura e minimamente definitiva, garantindo estabilidade na atuação do Poder Judiciário, como já vem ocorrendo. É o caso da Contadoria Judicial Unificada (Cojun) que dinamizou os trabalhos contábeis de forma exponencial, bem como da Secretaria Criminal que unificou as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Palmas resultando na agilidade no cumprimento das ordens judiciais, implementando o andamento processual das ações criminais com redução significativa do prazo de julgamento.

Pode-se ressaltar ainda o Núcleo de Apoio às Comarcas (Nacom), que apresentou, desde sua criação, números expressivos e decisivos nos cumprimentos de metas, especialmente nos julgamentos das ações.

Finalmente, diante de tantos outros projetos e iniciativas, necessário destacar a implementação do alvará eletrônico, que deu maior agilidade na prestação jurisdicional, especialmente no momento final da entrega do direito reclamado nas ações, assim como maior segurança e credibilidade.

Dessa forma, percebe-se que toda esta evolução reclama um rearranjo da estrutura do Poder Judiciário Tocantinense, o que já vem sendo feito, a exemplo das alterações realizadas nas Varas da Fazenda Pública, Cíveis e Juizado Criminal da Comarca de Palmas, na qual restou reduzida a competência da Fazenda Pública, excluindo-se feitos Executivos Fiscais e saúde pública, unificando as competências dos Juizados Especiais, que passam a ter jurisdição comum em todo o território da Comarca e criando mais uma Vara Cível, em razão da crescente demanda.

Ou seja, hoje, com o processo eletrônico e seus dados técnicos/estatísticos, juntamente com a verificação do trinômio demanda/capacidade/necessidade, tem-se que essas alterações e adequações devem continuar ocorrendo de forma gradativa, tal como recentemente implementado por meio da Resolução TJTO nº 53, de 1º de agosto de 2019, que determinou a desinstalação da Comarca de Tocantínia e sua anexação à Comarca de Miracema do Tocantins, desinstalação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional e atribuição dessa competência criminal ao Juizado Especial Cível, propiciando, com isso, a criação da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis na Comarca de Paraíso do Tocantins, a atribuição da competência para os crimes dolosos contra a vida à Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi, bem como a redistribuição de distritos judiciários.

Nesta esteira, a transformação de cargos de juízes substitutos em juízes auxiliares na Capital e em Araguaína, as duas maiores comarcas do Estado, representará a manutenção da força de trabalho judicante quando dos afastamentos dos magistrados ofiçiantes nas respectivas comarcas. Estes afastamentos se dão de várias formas, como a Diretoria do Foro da Capital, convocação de juízes da Capital para auxiliarem/responderem no TJTO durante o período de férias e afastamento de desembargadores, e, ainda, para ocuparem as funções de juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, além das férias regulares, usufrutos de plantões e demais afastamentos como, por exemplo, motivo de doença.

No mesmo sentido, a elevação da Comarca de Augustinópolis para Terceira Entrância servirá para continuar as necessárias e indispensáveis adequações, especialmente frente à crescente demanda e à falta de material, especialmente humano, sempre na busca da melhoria da prestação jurisdicional.

Outrossim, o presente projeto, na parte que reestrutura a carreira de servidores do primeiro grau de jurisdição, visa adequar a disposição dos servidores, projetada à época do processo físico, à realidade do processo eletrônico.

O Escrivão, cargo de relevante importância para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais no primeiro grau de jurisdição, desempenha, na realidade, as atribuições de chefe do cartório, que hoje é nominado pelo código de processo civil de Chefe de Secretaria. Contudo, apesar de exercer chefia de sub-unidade administrativa, não exerce um cargo comissionado, o que representa um descompasso com a realidade atual.

Situação semelhante é a vivenciada pelos atuais Oficiais de Justiça Avaliadores, cujas atribuições foram reduzidas em razão do processo eletrônico e do ônus processual trazido pelo código de processo civil, que impõe às partes comparecerem nas audiências acompanhadas de suas testemunhas, salvo exceções.

Há de observar, ainda, a comunicação dos atos processuais se faz, de regra, pelo sistema e-Proc/TJTO e correios, sendo a exceção aqueles realizados por mandado. Não se pretende dizer que inexistem diligências externas a serem realizadas por um servidor do Poder Judiciário, porém, elas não exigem as qualificações do servidor e os custos dispendidos, tais quais eram demandados no século passado. Os tempos mudaram e as instituições precisam se atualizar, sob pena de conservar uma estrutura

administrativa que se mostra obsoleta, projetada para uma realidade de processo físico.

As diligências externas que mais se apresentam indispensáveis, além da comunicação dos atos a beneficiários da justiça gratuita, destacam os atos de constrição de bens, condução coercitiva e prisão. Estas duas, porém, sempre são realizadas com apoio da polícia ou por ela própria, o que relativiza a necessidade de um profissional específico para tanto, bastando que sejam realizadas por alguém investido em tais atribuições.

De outro lado, deve ser considerada a significativa economia de recursos que as mudanças propostas agregam às finanças públicas, sem trazer qualquer prejuízo ao desempenho dos serviços jurisdicionais.

Até mesmo o risco inerente à atividade, atualmente reconhecido, tende a ser relativizado ou eliminado, permitindo ao Tribunal de Justiça avaliar a existência ou não do risco da atividade. A tecnologia deve ser utilizada a favor do contribuinte, o qual paga pelo desenvolvimento e manutenção do acervo tecnológico do Poder Judiciário e, surgindo oportunidades de redução de despesas devem elas ser abraçadas pela administração, como forma de homenagear o princípio constitucional da eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição da República.

Outrossim, o presente projeto está em consonância com a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que trata das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União.

As anexas planilhas, produzidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, ilustram a vocação otimizadora do projeto, que, progressivamente, implicará em alívio das finanças deste Tribunal, constituindo um caminho para o enquadramento à Lei de Responsabilidade Fiscal, realização de concurso público e manutenção dos serviços de atenção ao jurisdicionado, com o olhar fixo na estruturação permanente para atender à demanda Constitucional da duração razoável do processo.

Importante destacar, ainda, que o projeto preserva integralmente os direitos de todos os atuais servidores, pois os Escrivães e Oficiais de Justiça Avaliadores conservarão seus cargos até vacância. Assim, a extinção dos cargos de Escrivão e Oficial de Justiça Avaliador e criação dos cargos de Chefe de Secretaria e Técnico para realização de diligências externas, mostra-se extremamente vantajosa à otimização do Poder Judiciário.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, em julgamento finalizado na data de 8 de outubro de 2019, por ocasião da 298ª Sessão Ordinária, aprovou, por unanimidade, o parecer de mérito sobre o projeto de lei em tela, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, relator, conforme autos nº 0002116-42.2019.2.00.0000, procedimento esse levado a efeito em face das disposições da Resolução CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual encaminhado para apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Palmas, 9 de outubro de 2019.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.538/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rayane Vitoria de Meira do cargo em comissão de **Coordenador de Transmissões de Eventos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Monica Fernandes Gondim Holanda para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Transmissões de Eventos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 005/2019 CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Palmas-Tocantins, 18 de outubro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação nº 005/2019, constante no Processo Nº 327/2019 da **Diretoria de Medicina e Odontologia** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Concessão de Adiantamento/Suprimentos de Fundos, de acordo com as seguintes especificações:

§1º Fica designada a Servidora **Nicolli Alves Paixão**, Matrícula 14.163-01, Diretora de Medicina e Odontologia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, endereço: Rua Ananias, nº 1.328, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000, Telefone (063) 3363-1079, **responsável pela aplicação dos recursos**.

§ 2º O Plano de Aplicação dos recursos deverão ser distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Ação/Elemento de Despesa	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.031.1141.2314 DIRETORIA DE MED Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de material para pequenos reparos, material de expediente e outros materiais	RS 8.000,00
P.A. – 01.031.1141.2314 DIRETORIA DE MED Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	RS 2.000,00
Total		RS 10.000,00

§ 3º Fica estabelecido o Prazo para a Aplicação dos Recursos até 90 (noventa) dias após a liberação e 15 (quinze) dias para a Prestação de Contas, após o prazo de aplicação.

§ 4º Para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos, será designada como RESPONSÁVEL, a Servidora Mara Elísia Simão Silveira Parente, Matrícula: 10716-1, Coordenadora de Medicina e Segurança do Trabalho, Endereço residencial: Quadra 1503 Sul, Alameda 28, QI-22, Lote 13, Bairro: Centro, CEP: 77.025-447, Telefone: (63) 98102-8559; e como SUBSTITUTO o servidor João Pedro Alves de Brito, Matrícula: 156, Assistente Legislativo Especializado, Endereço residencial: Quadra 108 Sul, Al. 14, Lote 23, Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77.020.118, Telefone: (63) 98117-1253, Palmas/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)